

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA e SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANÁ – SINLAB**, situado na Avenida Bandeirantes, 657 – 2º andar, sala 09, Londrina/Paraná, CEP 86.010-020, infra-assinados por seus presidentes, estabelecem as condições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por meio das seguintes cláusulas:

## **01 ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo estabelece as condições de trabalho que serão aplicadas aos trabalhadores nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na base territorial do Sindicato dos Laboratórios de análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia do Paraná e do Sindicato Obreiro signatário que abrangem as seguintes cidades: **Altônia, Alto Piquiri, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambê.**

FICAM MANTIDAS AS CONQUISTAS HISTÓRICAS DA CATEGORIA JÁ CONSOLIDADAS NAS NEGOCIAÇÕES ANTERIORES, COM AS RESSALVAS DO PRÓPRIO TEXTO LEGAL.

## **02 VIGÊNCIA**

Este instrumento normativo terá vigência de doze meses, contados a partir de 1º de Maio de 2007 e com término previsto em 30 de Abril de 2008.

## **03 REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários em 01/05/2007 sofrerão Reposição Salarial negociada entre os Sindicatos, no percentual de 4% ( quatro por cento).

## **04 PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais ficam assim estabelecidos:

Categorias:

- a) Enfermeira e assistente social .....R\$ 770,00
- b) Técnico de Enfermagem, Técnico de laboratório, Técnico de cobalterapia, e Técnico citotécnico, Técnico em Imobilizações Ortopédicas e Instrumentador Cirúrgico.....R\$ 420,00
- c) Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de serviço médico, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de fisioterapia, Auxiliar de Cobalterapia e Hemoterapia, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Creche, Parteira prática de enfermagem, Almojarife, Caderxista, Auxiliar de Serviços Sociais, Telefonista e Socorrista..... R\$ 405,00
- d) Atendente de Enfermagem, Atendente de Laboratório ..... R\$ 395,00
- e) Secretária de Consultório Médico e Odontológico, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras, Secretária de Enfermagem, Cozinheira, Copeira, Zeladora, Lavadeira, Passadeira, Servente, Costureira e Lactarista.....R\$ 390,00
- f) Contínuo, guarda, vivia, porteiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de costura e auxiliar de serviços gerais .....R\$ 385,00

## **05 JORNADA DE TRABALHO**

Em decorrência das peculiaridades das atividades que a categoria abrangida por esta CCT prática, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas diárias de 6 (seis) horas, com um plantão de 12 (doze) nos finais de semana e de 12/36 (doze por trinta e seis) no noturno ou diurno, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada diária, a adoção das seguintes jornadas diárias:

- a) Jornada de trabalho de 12/36 (doze por trinta e seis) para o período noturno e diurno;
- b) Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, com plantão de 12 (doze) horas no Sábado ou Domingo, alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c) Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para os setores que não funcionem ininterruptamente, num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Parágrafo Primeiro:**

Para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, o intervalo entre as jornadas, para repouso e alimentação, poderá estender-se por três horas, ocorrendo um acordo por escrito entre empregado e empregador.

### **Parágrafo Segundo:**

Com a anuência dos sindicatos, empregado e empregador poderão estabelecer outros intervalos, que melhor lhes convier.

## **06 COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, acordam as partes a adoção, independentemente de Acordo Individual de Compensação da Jornada de Trabalho, que o acréscimo de salário é dispensável desde que o excesso de horas seja compensado no período máximo de 90(noventa) dias, conforme artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

## **07 ESTABILIDADE A TODOS OS TRABALHADORES**

A todos trabalhadores abrangidos pela presente fica assegurado a garantia de emprego por 30(trinta) dias, a partir da formalização da presente convenção, ressalvando-se a hipótese de justa causa.

## **08 PROMOÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores deverão promover os empregados, da forma seguinte:

- A)** O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.
- B)** O auxiliar de enfermagem, desde que haja vaga, será promovido para técnico de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.

## **09 AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS**

Os dirigentes e delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação, 10 (dez) dias por ano, para participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias e outros eventos sindicais, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

### **Parágrafo Primeiro:**

A liberação a que se refere esta cláusula será na seguinte proporção:

I- Nas empresas com menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, será liberado 1 (um) dirigente.

### **Parágrafo Segundo:**

Os delegados e membros de representações dos trabalhadores nos locais de trabalho poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do SINDICATO OBREIRO, pôr escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Parágrafo Terceiro:**

As horas dos afastamentos dos delegados e dos membros de representação do

sindicato obreiro não serão remuneradas.

## **10 HORAS EXTRAS**

A título de Hora Extraordinária será pago o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, a incidir sobre todas as demais verbas, a serem pagas sempre que inexistir compensação, conforme estabelecido na cláusula anterior.

### **Parágrafo Primeiro:**

Não cabe pagamento de Horas Extras mesmo que o trabalho ocorra em Sábado, Domingo e Feriado, desde que observado o Repouso Semanal Remunerado e a Compensação no prazo de 90 (noventa) dias, conforme descrito no item 06.

### **Parágrafo Segundo:**

Todas as horas trabalhadas, em domingos e feriados desde que não seja garantida sempre folga semanal, serão pagas em dobro.

## **11 COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todas as reposições salariais espontâneos ou compulsórias concedidos após 01/05/2006.

## **12 GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

## **13 TRIÊNIO**

As empresas pagarão um adicional por tempo de serviços de 3% (três por cento), para cada três anos na mesma empresa, que incidir-se-á sobre o salário do empregado, contados a partir de 1.980.

## **14 ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) em relação à hora diurna.

### **Parágrafo Único:**

Será considerado hora noturna o período compreendido entre 19:00 (vinte horas) e 07:00 (sete horas).

## **15 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago nos termos da NR-15, Anexo 14, devendo o cálculo incidir sobre a base de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

## **16 - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com 10 (dez) ou mais anos de serviços na mesma empresa, e que vier a se aposentar, fará jus a um prêmio correspondente ao valor de uma última remuneração.

## **17 FÉRIAS**

A gratificação de férias será nos termos do art. 7º da Constituição Federal. Os empregadores efetuarão o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

### **Parágrafo Primeiro:**

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o art. 137 da CLT.

### **Parágrafo Segundo:**

Fica garantido o emprego por período de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham retornado de férias.

### **Parágrafo Terceiro:**

Os empregados com menos de um ano de trabalho terão direito as férias proporcionais.

## **18 ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS**

O empregado, ao retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## **19 AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, usufruído ou indenizado, será de 30 (trinta) dias para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço à mesma empresa. Após 5 (cinco) anos, terá o acréscimo de um dia para cada ano de serviço.

### **Parágrafo Único**

Durante o prazo do aviso prévio fica vedado qualquer alteração no contrato de trabalho do empregado.

## **20 COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador fica obrigado a fornecer ao trabalhador o respectivo comprovante de pagamento, discriminando as importâncias, a que título remuneradas, e os respectivos descontos, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

## **21 PLANTÃO À DISTÂNCIA**

Aos empregados que, por obrigação contratual, ficam à disposição da empresa, terão assegurado a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) de seu salário, cujo benefício não exclui pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas quando em emergências.

## **22 ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

O empregado que trabalha 10 (dez) anos para a mesma empresa e comprovar que está em um prazo de doze meses para adquirir o direito de se aposentar terá assegurado o emprego e a remuneração. Após 10 (dez) anos de trabalho, terá o acréscimo de um mês para cada ano que trabalhar. É evidente a exceção de justa causa, na forma da lei, como também cessará a estabilidade prevista se o trabalhador deixar de requerer a aposentadoria prevista.

## **23 PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO ESTUDANTE**

A empregadora não poderá prorrogar o horário de trabalho dos empregados que estudam, desde que devidamente comprovada a matrícula, a presença às aulas e situação escolar.

## **24 ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao trabalhador estudante o abono de sua falta ao trabalho quando prestar exames escolares em horário diverso de suas aulas normais, ou vestibular, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso do exame marcado em prazo inferior, obrigando-se a comprovar em 5 (cinco) dias a circunstância anormal e sua efetiva participação.

### **Parágrafo Único:**

Em caso de vestibular, fica limitado a concessão de (02) vestibulares por ano.

## **25 LICENÇA PATERNIDADE**

A empresa concederá ao empregado do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, mediante comprovação.

## **26 LICENÇA GALA**

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao trabalhador que contrair matrimônio, 2 (dois) para colação de 1º, 2º e 3º graus e curso profissionalizante, mediante e comprovação.

## **27 LICENÇA LUTO**

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa, declarada em sua carteira de trabalho que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovante.

## **28 SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Será pago ao trabalhador substituto o equivalente ao substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

## **29 PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE**

O empregador que deixar de efetuar o pagamento em moeda corrente deverá proporcionar ao trabalhador tempo hábil para recebê-lo junto ao banco, no dia do pagamento, dentro da jornada de trabalho, se coincidir com o horário bancário.

## **30 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Em caso de atraso no pagamento do salário ou de qualquer outra verba salarial, incidirá sobre a verba em atraso multa de 2% (dois por cento) ao mês.

### **Parágrafo Único:**

Sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá Multa Adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

## **31 UNIFORMES E MATERIAIS PARA O TRABALHO**

Se de uso obrigatório dentro da empresa, o empregador fornecerá gratuitamente para o trabalhador o material e uniforme necessário para o trabalho.

### **Parágrafo Único:**

Os vigias receberão o material necessário ao desempenho da função.

## **32 CRECHE**

O estabelecimento que em seu quadro tenha 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, instalará local apropriado ou manterá convênio com creche, permitindo à empregada guarda sob vigilância e assistência seus filhos no período de amamentação, de recém nascido até aos 6 (seis) anos de idade.

### **Parágrafo Único:**

Em caso de recusa da mulher em aceitar a creche colocada à disposição pela entidade empregadora, assinará esta termo específico de declaração de

vontade, na qual isentará o empregador do pagamento correspondente, ficando ressalvado à mulher o direito à **CRECHE** a qualquer tempo.

### **33 VESTIÁRIOS**

A empresa colocará à disposição do trabalhador vestiários, bebedouros, lavatórios e aparelhos sanitários à conclusão de seu trabalho.

### **34 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

As empresas não poderão contratar qualquer serviço ou tarefa por meio de locadores de mão-de-obra, excetuando-se os serviços temporários, na forma da lei 6.019/79, e os eventuais, para inclusive, reforma e manutenção dos estabelecimentos e demais serviços especializados.

### **35 DESCONTOS DE DANOS OCACIONADOS PELO TRABALHADOR**

É proibido descontar do salário do trabalhador os valores correspondentes aos danos que ocasionar em materiais perdidos e os equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, ressalvando-se as hipóteses e evidências de dolo e culpa (imprudência, negligência imperícia).

### **36 CARTÕES PONTOS**

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro antes da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro de outra pessoa que não seja titular do cartão.

#### **Parágrafo Único:**

Comete falta grave o empregado que bater o ponto por outro trabalhador, caracterizando indisciplina passível de demissão por justa causa.

### **37 TRABALHOS SINDICAIS DENTRO DA EMPRESA**

As empresas providenciarão local apropriado, resguardado do público, para os dirigentes sindicais, previamente autorizados afixarem cartazes e editais informáticos e interesse da categoria, sem prejuízo dos setores.

### **38 AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes que afirmam o presente CONVENÇÃO, comprometem-se a divulgar os termos da mesma a seus representantes e empregados.

### **39 NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**



Sempre que necessário, mediante prévia comunicação por escrito, e atendendo aos interesses de ambos os sindicatos, estarão estes receptivos à negociação, para expressão da vontade dos trabalhadores no sentido de fixar como seu objetivo central o aperfeiçoamento e a melhoria das condições dos serviços prestados.

#### **40 FÉRIAS AMPLIADAS**

Serão concedidas férias com duração de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados com mais de 10 (dez) anos serviços ininterruptos. Após tal lapso de tempo, as férias de 45 (quarenta e cinco) dias só serão concedidas a cada 5 (cinco) anos.

#### **41 CIPA - ELEIÇÕES E GARANTIAS**

As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- a) O edital para inscrição a eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo;
- b) A comprovação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser concedido;
- c) Será dada ampla publicidade ao processo em andamento;
- d) Em até 10 (dez) dias após a posse, o Sindicato Patronal e o Sindicato Obreiro deverão receber a Ata Final;
- e) As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores.

#### **42 SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição dos seus funcionários, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **43 ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas encaminharão o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), a todos os órgãos determinados em lei.

#### **44 ESTABILIDADE DO ACIDENTE OU ENFERMO**

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta médica, ao empregado que tenha permanecido afastado em decorrência de acidente e doença de trabalho.

#### **45 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas decorrente da rescisão contratual deverá ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Lei n.º 7855/89.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Não comparecendo o empregado a empresa dará do fato conhecido ao Sindicato Obreiro, mediante comprovação do envio ao empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias de carta, telegrama ou prova de ciência ao mesmo da data do pagamento das verbas rescisórias, que desobrigará da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT.

##### **Parágrafo Segundo:**

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o Sindicato Obreiro dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

##### **Parágrafo Terceiro:**

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, além dos documentos legais, deverá o empregador apresentar comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO patronal e do empregado, conforme descrito na cláusula 67, ou ainda, comprovação de filiação para gozar da isenção patronal.

#### **46 JUSTA CAUSA**

O empregado despedido sob alegação de justa causa, deve receber da empresa, comunicação escrita com a declaração do motivo determinante.

#### **47 ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração somente será lícita com a concordância do empregado, a ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o mesmo.

#### **48 DOAÇÃO DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

#### **49 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 60 (sessenta) dias.

## **50 AUXÍLIO TRANSPORTE**

Nos termos da Lei 7.619 de 30/09/1987 e do Decreto n.º 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário recebido, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência - trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador, na forma de legislação pertinente.

### **Parágrafo Único:**

Na hipótese de não necessitar os vales para o mês todo, o empregador somente poderá descontar o referente ao fornecido para o empregado.

## **51 MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las até o dia 10 de cada mês, diretamente no sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais e/ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

## **52 LANCHES E REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão gratuitamente (não será considerada prestação *in natura*, portanto não será integrado ao salário) refeição, nos seguintes casos:

- a) Plantões de 12 (doze) horas, ocorridos em finais de semana;
- b) Nos turnos diários de 12 X 36 horas.

## **53 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido crédito no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), num total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) ao ano por empregado, diretamente ao supermercado escolhido, mediante indicação por escrito do empregado ao empregador, até o dia 20 (vinte) de cada mês ou através de convênio com empresa de cartão alimentação.

### **Parágrafo Primeiro:**

O crédito acima não integra o 13º salário, férias, FGTS ou qualquer outra verba de natureza salarial já que o presente crédito não é salário, não podendo incidir, portanto, sobre qualquer encargo social e trabalhista.

### **Parágrafo Segundo:**

A indicação de um supermercado valerá por todo o período ou até que ocorra a manifestação por escrito em contrário, com prévio aviso de 30 (trinta) dias antes do pagamento.

### **Parágrafo Terceiro:**

Caso o empregado deixe de se manifestar por escrito, declinando o nome do supermercado ou, ainda, caso o supermercado indicado informe que não existe débito do empregado, restará precluso o direito de reclamar o valor do crédito, em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer aspecto ou argumento, não podendo ser acumulado, ou mesmo reclamado em juízo, já que não se trata de verba salarial ou indenizatória, não repercutindo, portanto em nenhum outro direito.

**Parágrafo Quarto:**

No caso de rescisão de contrato de trabalho, a importância do auxílio alimentação será devida ao empregado. Este auxílio será pago no momento da homologação da rescisão, tanto no aviso prévio cumprido quanto no indenizado.

**Parágrafo Quinto**

O empregador efetuará o pagamento do auxílio alimentação em todo o período do contrato de trabalho, com exceção do período em que o empregado perceber benefício previdenciário, independentemente do tipo de licença.

**Parágrafo Sexto:**

Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Sétimo:**

As diferenças do auxílio alimentação referente aos meses de maio e junho de 2007 serão liberadas pelo empregador juntamente com o auxílio do mês de julho/2007.

## **54 AMAMENTAÇÃO**

Conforme art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho até que complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho de dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

## **55 ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, até um ano após a respectiva baixa.

## **56 INTERVALO INTRA-JORNADA**

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intra-jornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias e de 15 (quinze) minutos para a jornada de até 06 (seis) horas diárias, computadas na jornada normal.

## **57 ASSÉDIO MORAL**

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

## **58 ASSÉDIO SEXUAL**

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

## **59 ILUMINAÇÃO ADEQUADA**

As empresas, em conformidade com as leis vigentes e em cumprimento às Normas Regulamentadoras, promoverão iluminação adequada em todos os compartimentos.

## **60 EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR.07, da Portaria No. 3214/78.

### **Parágrafo Único:**

As empresas se obrigam a realizar a cada 12 (doze) meses, exame médico de seus empregados para avaliar a saúde deles, devendo apresentar oficialmente o resultado dos mesmos, ao empregado em questão.

## **61 PAGAMENTO DO PIS**

Os empregadores, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados no próprio local de trabalho. Em caso contrário oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

## **62 COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

## **63 ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregadores procederão regularmente as anotações dos seus empregados para anotação a função exercida, salário, aumentos e demais registros exigidos pela Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado.

### **Parágrafo Primeiro:**

Sempre que os empregadores receberem as CTPS dos seus empregados para anotação, estas fornecerão comprovante de entrega e devolução.

**Parágrafo Segundo:**

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**64 MULTA CONVENCIONAL**

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, vedada pela acumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

**65 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL do artigo 513, alínea “e” da CLT**

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelo Sindicato obreiro, as empresas descontarão dos salários de seus empregados os valores que forem fixados por assembléia, no percentual de 1% (um por cento).

**Parágrafo Primeiro:**

Faculta-se aos empregados não sindicalizados, direito de se opor ao desconto em 10 (dez) dias após a publicação da convenção respectiva ou após o início do contrato ou retorno do empregado ao trabalho decorrente de quaisquer afastamentos, limitando a uma vez a cada convenção, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Segundo:**

O direito de oposição será manifestado em 3 (três) vias perante o sindicato obreiro (que reterá uma via), devendo o empregado, na sequência, encaminhar uma via ao Empregador, para que o ato seja aperfeiçoado.

**Parágrafo Terceiro:**

O presente desconto será efetuado em consonância com ATA a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados ao Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:**

O início do prazo para manifestação de oposição relativa à esta contribuição será contado a partir da data de publicação de sua homologação pelo Ministério do Trabalho e, ainda, de divulgação específica do Sindicato dos Empregados.

**66 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Terão validade os atestados fornecidos por médicos e odontólogos, tanto Corpo Clínico do Estabelecimento Empregador, quanto alheios ao Corpo Clínico do Estabelecimento do Empregador.

**Parágrafo Único:**

Será válido o atestado de acompanhamento de filhos até 12 anos.

**67 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL – PATRONAL E EMPREGADO**

Fica instituída durante a vigência do presente instrumento, a contribuição social sindical no valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado, que será paga pelas empresas ao sindicato obreiro e patronal, de forma igualitária, mensalmente, com a finalidade de auxiliá-lo na manutenção, em benefício exclusivo da categoria.

**Parágrafo Primeiro:**

A presente contribuição deverá ser paga ao sindicato como segue:

a) SINDICATO OBREIRO: contra recibo na sede do Sindicato Obreiro ou depósito em conta corrente nº 003.00651-8, Caixa Econômica Federal, Agência Umuarama, nº 0570,3, até 10 (dez) de cada mês, a iniciar com a publicação da Convenção Coletiva.

b) SINDICATO PATRONAL: exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente nº 003.001095-7, a ser informado por essa entidade sindical..

**Parágrafo Segundo:**

Caso a empresa opte pelo pagamento no Sindicato Obreiro, esta deverá apresentar listagem, contendo relação dos empregados, com nome, salário e valor recolhido.

**Parágrafo Terceiro:**

A empresa filiada ao Sindicato Patronal, que paga a mensalidade em dia, fica isento do pagamento devido na presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:**

A empresa deverá comprovar o pagamento ao Sindicato patronal através do fornecimento de cópia do depósito e, ainda, de listagem dos empregados, da mesma forma que comprova ao Sindicato Obreiro.

**Parágrafo Quinto:**

O valor referente ao mês de maio de 2007/ deverá ser pago juntamente com o valor de julho/2007, até o dia 10 de julho de 2007, devendo a empresa comprovar o pagamento aos Sindicatos (patronal e de empregados) através de fornecimento de cópia do depósito e, ainda, de listagem dos empregados, ou seja, deverá comprovar da mesma forma aos dois sindicatos.

## **68 DIREITO A USUFRUIR DA PRESENTE CONVENÇÃO**

Os sindicatos estabelecem o seguinte:

a) Os filiados/associados receberão informações e uma cópia gratuita da presente convenção.

b) Os não filiados/associados para ter acesso à cópia do presente instrumento deverá efetuar o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais)

c) Os não filiados/associados para ter acesso as informações e explicações com advogado (tanto patronal quanto obreiro) deverá efetuar o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) diretamente ao advogado.

**69 FORO**

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos patronal e obreiro, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Umuarama, 05 de setembro de 2007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE  
UMUARAMA E REGIÃO  
CNPJ: 79.868.048/0001-76  
p.p Isabel Cristina Gonçalves  
CPF/MF: 355.430.789-00**

**SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PATOLOGIA CLÍNICA,  
ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANÁ – SINLAB  
CNPJ: 80.297.732/0001-24  
DR. CARLOS ROBERTO AUDI AYRES  
CPF/MF: 175.232.149-91**